

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 026/2018 SESSÃO ORDINÁRIA - 30/07/2018

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 146/2017 - RUGGERO AUGUSTO SERON** - Denomina de "Professora Silvia Aparecida Penteado de Moraes Izzi", a área verde localizada na Avenida Ulisses Guimarães entre as Avenidas 08 e 10, Bairro Bela Vista. Processo nº 14870.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 115/2018 - ADRIANO LA TORRE** - Institui a Política de Conscientização da coleta seletiva de lixo e dá outras providências. Processo nº 15135.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 209/2017 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais novos no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 209/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 204/2017 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 03/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 208/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 167/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 080/2017 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 023/2018 - ela aprovação. Processo nº 14946.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 064/2018 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a permitar área de terreno pertencente ao patrimônio municipal com uma área de terreno pertencente a MARINALVA FERNANDES DE SOUZA DE OLIVEIRA. Parecer Jurídico nº 064/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 073/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 040/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 034/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 088/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 135/2018 - pela aprovação. Processo nº 15080.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 063/2018 - ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** - Dispõe sobre a inclusão em locais de freqüência infantil, de placa referente à denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 063/2018 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 084/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Urbana, Rural e Meio Ambiente nº 046/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 048/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 087/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 020/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 127/2018 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI.** Processo nº 15079.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 067/2018 - RUGGERO AUGUSTO SERON** - Dispõe sobre a implantação do Programa "Aprimoramento à cidadania e aos valores morais e sociais" nas escolas municipais de ensino fundamental e da outras providências. Parecer Jurídico nº 067/2018 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 103/2018 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 062/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 104/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 023/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 118/2018 - pela aprovação. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR RUGGERO AUGUSTO SERON.** Processo nº 15083.

7 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2018 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Pr. SISAQUE DA SILVA VALADARES. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 165/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 101/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 138/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 093/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 136/2018 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.** Processo nº 15187.

8 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2018 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Pr. JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA. Parecer Jurídico. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 166/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 102/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 139/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 094/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 137/2018 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.** Processo nº 15188.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 146/2017

PROCESSO Nº 14870

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina de “Professora Silvia Aparecida Penteado de Moraes Izzi”, a área verde localizada na Avenida Ulisses Guimarães entre as Avenidas 08 e 10, Bairro Bela Vista).

Artigo 1º - Fica denominada de “Professora Silvia Aparecida Penteado de Moraes Izzi”, a área verde localizada na Avenida Ulisses Guimarães entre as Avenidas 08 e 10, Bairro Bela Vista.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 14 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 23/07/2018 - 2/3.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 115/2018

PROCESSO N° 15135

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui a Política de Conscientização da coleta seletiva de lixo e dá outras providências).

Art. 1º - Fica instituída a Política de Conscientização da coleta seletiva de lixo no Município de Rio Claro.

Art. 2º - A Política de Conscientização da coleta seletiva de lixo terá por objetivo informar o cidadão a respeito da importância da coleta seletiva, da promoção da reciclagem e reutilização dos materiais, do armazenamento adequado de vidros e objetos pontiagudos, bem como da destinação correta do lixo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 23/07/2018 - Maioria Simples.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 209/2017

Dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais novos no município de Rio Claro e dá outras providências.

Artigo 1º - As novas unidades de condomínios verticais destinados ao uso residencial serão entregues aos proprietários munidas de redes de proteção em janelas, varandas e sacadas.

§ 1º - As janelas basculantes serão entregues com dispositivos que limitem a abertura a 15 (quinze) centímetros, opcionalmente às redes de proteção.

§ 2º - Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação das redes, deverá informar a construtora por escrito, quando da assinatura do compromisso de compra e venda da unidade, do contrato definitivo da compra e venda ou outro que venha a ser firmado entre as partes visando a aquisição do imóvel.

Artigo 2º - A construtora e o alienante do imóvel serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento desta lei, cuja inobservância poderá acarretar multa, cujo valor, será atualizado anualmente por índice a ser apontado por norma regulamentadora da presente Lei.

Parágrafo Único – A multa prevista no *caput*, incidirá em dobro, caso o infrator não tome as providências cabíveis para a instalação das redes de proteção no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da primeira autuação.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de outubro de 2017.

Irander Augusto Lopes
IRANDER AUGUSTO LOPES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 209/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 209/2017 - PROCESSO Nº 14946-933-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 209/2017, de autoria do nobre Vereador Irander Augusto Lopes, que dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais novos no município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



RJ 06

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais novos no município de Rio Claro e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 17 de outubro de 2017.

The image shows three handwritten signatures in black ink, each accompanied by the name of the signatory, their title as a "Procurador Jurídico", and their OAB/SP number. The signatures are as follows:

- Daniel Magalhaes Nunes**
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437
- Ricardo Teixeira Penteado**
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624
- Amanda Gaino Franco Eduardo**
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 209/2017

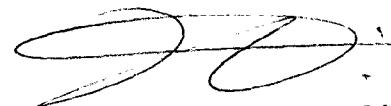
PROCESSO 14.946-933-17

PARECER Nº 204/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES** Dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais novos no município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 18 de outubro de 2017.

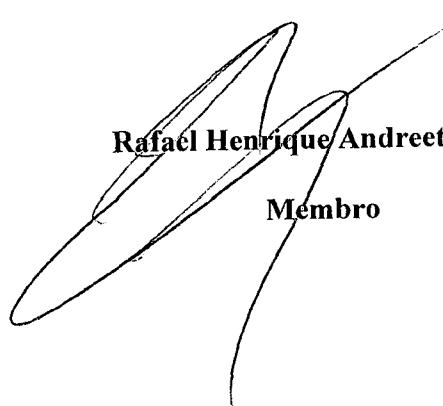


Dermerval Nevoeiro Demarchi

Presidente

Paulo Marcos Guedes

Relator



Rafael Henrique Andreatta

Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 209/2017

PROCESSO 14.946-933-17

PARECER Nº 003/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES** Dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais novos no município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 08 de fevereiro de 2018.

José Júlio Lopes de Abreu
Presidente

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Relator

Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 209/2017

PROCESSO 14.946-933-17

PARECER Nº 208/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES** Dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais novos no município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de novembro de 2017.

José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 209/2017

PROCESSO 14.946-933-17

PARECER Nº 167/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES** Dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais novos no município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 09 de novembro de 2017.



Irander Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira
Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 209/2017

PROCESSO 14.946-933-17

PARECER Nº 80/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador IRANDER AUGUSTO LOPES Dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais novos no município de rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 04 de dezembro de 2017.



Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofoletti

Membro

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 209/2017

PROCESSO 14.946-933-17

PARECER Nº 023/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **IRANDER AUGUSTO LOPES** Dispõe sobre a instalação de redes de proteção em janelas e sacadas de edifícios residenciais novos no município de Rio Claro e dá outras providências.

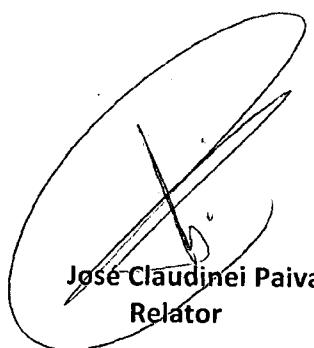
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de abril de 2018.



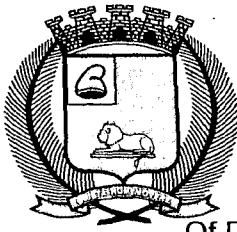
Paulo Rogério Guedes

Presidente



José Claudinei Paiva
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0013/18

Rio Claro, 19 de março de 2018

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá a permuta das áreas descritas no artigo 1º, tornando regulares os lotes de terreno tanto do Município quanto dos proprietários da área permutada.

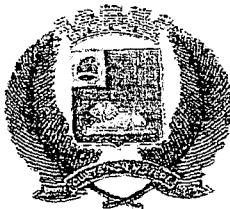
Por outro lado, importante esclarecer que não será causado qualquer prejuízo ao erário público, visto que a área a ser recebida pela municipalidade foi avaliada em valor superior do que da área pública dada em permuta, havendo renúncia expressa dos proprietários desta área quanto ao recebimento da diferença apurada, conforme avaliações realizadas e declaração de fls. 72-verso do Processo Administrativo nº 8.234/2013.

Além disto, todos os encargos e despesas junto ao Cartório de Registro de Imóveis necessários à efetivação da permuta correrá exclusivamente por conta dos proprietários da área particular, sem qualquer ônus ao Município.

Dante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

81

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PELO MÉTODO COMPARATIVO FINALIDADE: PERMUTA DE ÁREAS

Interessados : MARINALVA FERNANDES DE SOUZA DE OLIVEIRA e outros
Imóvel : PARTE DO LOTE 6 – QUADRA 25 – RUA 2-JW (LADO ÍMPAR)
Processo : LOTEAMENTO NOVO JARDIM WENZEL – RIO CLARO/SP.
Processo : 8.234/2013.

I) CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente trabalho trata da avaliação de parte de um imóvel urbano, para fins de permuta com parte de outro imóvel contíguo, pertencente ao Município de Rio Claro/SP.

Para tanto, reuniram-se Presidente e Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS para fins de expropriações, permutes ou transações de interesse do Município, devidamente formalizada pela Portaria nº. 14.913 de 04 de abril 2017, todos infra assinados.

Os trabalhos técnicos tiveram como base os elementos constantes do processo, além de pesquisa imobiliária e fundamento no que segue:

II) VISTORIA:

Vistoriando o imóvel, objeto do presente trabalho, constatamos tratar-se de parte de um terreno, com um imóvel residencial, sendo objeto de nossos estudos somente o terreno.

Corresponde a um terreno denominado "Item A", destacado do lote nº. 06, da quadra 25, do loteamento Novo Jardim Wenzel, na cidade e município de Rio Claro/SP, com frente para a rua 2-JW, lado ímpar, com área de 129,88 metros quadrados, matriculado sob nº. 13.671 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro, área maior, propriedade de Ana Paula Andreotti Prada e da interessada Marinalva Fernandes de Souza de Oliveira, casada sob o regime da separação de bens com Marcos Teixeira de Oliveira.

O local é dotado de toda infra estrutura urbana, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica.

Quanto às condições físicas, pode-se afirmar que o terreno é plano e seco.

A documentação fotográfica juntada no Anexo II, nos fornece uma melhor visualização da área em estudos.

III) MEMORIAL DECRITIVO DO TERRENO:

- Item "A" : Uma faixa de terra, situada nesta cidade de Rio Claro, constituída de parte do lote 06 da quadra 25, do loteamento denominado Novo Jardim Wenzel , localizada na quadra compreendida pela rua 2-JW, lado ímpar, avenida 1-JW e 2-JW e rua 3-JW, destacada dos fundos do referido lote, assim localizada: inicia sua descrição no ponto C, ponto este cravado distante 86,90 metros do alinhamento predial da avenida 2-JW, lado ímpar e 11,99 metros do alinhamento predial da rua 2-JW, lado ímpar, daí segue com azimute magnético de 213°33'11" e distância de 13,01 metros até atingir o ponto B (ponto novo), confrontando do ponto C ao ponto B com a outra parte do lote 6 da quadra 25; daí segue com azimute magnético de 303°33'11" e distância de 14,12 metros até atingir o ponto 3, confrontando do ponto B ao ponto 3 com o lote 7 da quadra 6 do loteamento denominado Novo Jardim Wenzel, de propriedade da Imobiliária Adolfo S/C Ltda (matrícula 13.672); daí segue com azimute magnético de 13°16'27" e distância de 4,37 metros até o ponto 4, confrontando com o lote 11 da quadra B do loteamento denominado Sítio Bom Retiro de propriedade do Município de



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

92

Rio Claro (matrícula 64.503); daí segue com azimute magnético de 93°52'09" e distância de 17,91 metros, até atingir o ponto C, início desta descrição, confrontando com os lotes 10 e 11 da quadra B do loteamento denominado Sítio Bom Retiro (matrículas 64.502 e 64.503), propriedades do Município de Rio Claro, encerrando a área de 129,88 metros quadrados.

IV) AVALIAÇÃO:

a) Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm): conforme pesquisa elaborou-se a tabela constante do Anexo I, e chegamos ao Valor de Pesquisa de Mercado, Vpm = R\$ 507,00, por metro quadrado de terreno.

b) Valor Unitário (Vu): Para obtenção do Valor Unitário (Vu), consideramos o Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm) com desconto de 10% por tratar-se de valores de oferta, e não de uma negociação efetivada. Descontamos ainda, mais 6% referente a possível comissão de corretagem, chegando portanto, a um Valor Unitário (Vu) que corresponde a 84% do Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm), ou seja:

$$Vu = Vpm * 84\% = R\$ 507,00 * 84\% = R\$ 425,88 \text{ (quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) por metro quadrado de terreno.}$$

c) Valor Terreno (Vt): Corresponde ao Valor Unitário (Vu) multiplicado pela sua área (A), em metros quadrados, temos portanto:

$$Vt = Vu * A = R\$ 425,88 * 129,88 = R\$ 55.313,29 \text{ (cinquenta e cinco mil, trezentos e treze reais e vinte e nove centavos).}$$

d) Valor de Edificações (Ve): Não foram consideradas. Avaliação tão somente de terra nua.

e) Valor de Outras Benfeitorias (Vb): Também não consideradas.

f) Valor Final da Avaliação (Vfa): Corresponde a somatória do Valor Terreno (Vt), Valor Edificações (Ve) e Valor de Outras Benfeitorias (Vb):

$$Vfa = Vt + Ve + Vb = R\$ 55.313,29 \text{ (cinquenta e cinco mil, trezentos e treze reais e vinte e nove centavos).}$$

V) CONCLUSÃO:

Finaliza-se a presente Avaliação de Imóvel, chegando a conclusão que o valor do terreno, com 129,88 metros quadrados, constante de parte do lote 06 da quadra 25 do loteamento Novo Jardim Vilaclá, no Município de Rio Claro é R\$ 55.313,29 (cinquenta e cinco mil, trezentos e treze reais e vinte e nove centavos).

Anexos deste laudo:

Anexo I: Relatório de Pesquisa Imobiliária e respectiva Tabela;

Anexo II: Relatório Fotográfico.

Anexo III: Imagem Satélite com referência Cadastral

Rio Claro, 24 de outubro de 2017.

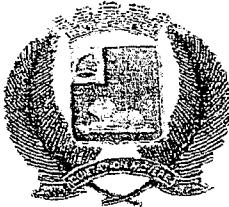
Paulo Roberto de Lima
Presidente

Joran Cavalcante Andrade
Membro

Karine Rossi Faistling
Membro

Antonio Milton F. Bonfante
Membro

16



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PELO MÉTODO COMPARATIVO FINALIDADE: PERMUTA DE ÁREAS

Interessados : MARINALVA FERNANDES DE SOUZA DE OLIVEIRA e outros
Imóvel : PARTE DO LOTE 10 – QUADRA B – RUA 2-JW (LADO ÍMPAR)
LOTEAMENTO SÍTIO BOM RETIRO – RIO CLARO/SP.
Processo : 8.234/2013.

I) CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O presente trabalho trata da avaliação de parte de um imóvel urbano, para fins de permuta com parte de outro imóvel contíguo, pertencente a interessada Marinalva Fernandes de Souza de Oliveira e outros.

Para tanto, reuniram-se Presidente e Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS para fins de expropriações, permutas ou transações de interesse do Município, devidamente formalizada pela Portaria nº. 14.913 de 04 de abril 2017, todos infra assinados.

Os trabalhos técnicos tiveram como base os elementos constantes do processo, além de pesquisa imobiliária e fundamento no que segue:

II) VISTORIA:

Vistoriando o imóvel, objeto do presente trabalho, constatamos tratar-se de parte de um terreno, com uma residência, sendo objeto de nossos estudos somente o terreno.

Corresponde a um terreno denominado "Item C", destacado do lote nº. 10, da quadra B, do loteamento Sítio Bom Retiro, na cidade e município de Rio Claro/SP, com frente para a rua 2-JW, lado ímpar, com área de 126,50 metros quadrados, matriculado sob nº. 64.502 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro, área maior, propriedade do Município de Rio Claro-SP.

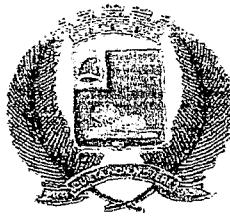
O local é dotado de toda infra estrutura urbana, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, guias e sarjetas e pavimentação asfáltica.

Quanto às condições físicas, pode-se afirmar que o terreno é plano e seco.

A documentação fotográfica juntada no Anexo II, nos fornece uma melhor visualização da área em estudos.

III) MEMORIAL DECRITIVO DO TERRENO:

- Item "C" : Uma faixa de terra, de formato triangular, situada nesta cidade de Rio Claro, constituída de parte do lote 10 da quadra B, do loteamento denominado Sítio Bom Retiro, localizada com frente para a rua 2-JW, lado ímpar, entre as avenidas 1-JW e 2-JW, na quadra completada pela rua 3-JW, iniciando sua descrição no ponto 5, ponto este travado distante 62,54 metros do alinhamento predial da avenida 1-JW; daí segue com azimute magnético de 273°52'09" e distância de 24,30 metros até atingir o ponto C (ponto novo), confrontando do ponto 5 ao ponto C com parte do lote 6 da quadra 25 do loteamento denominado Novo Jardim Wenzel; daí segue com azimute magnético de 33°33'11" e distância de 11,99 metros até atingir o ponto D (ponto novo), confrontando do ponto C ao ponto D com a outra parte do lote 10 da quadra B do loteamento denominado Sítio Bom Retiro, propriedade do Município de Rio Claro; daí segue com azimute magnético de 123°33'11" e



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

av

distância de **21,10 metros** até atingir o **ponto 5**, início desta descrição, confrontando do ponto D ao ponto 5 com o alinhamento predial da rua 2-JW, lado ímpar, encerrando a área de **126,50 metros quadrados**.

IV) AVALIAÇÃO:

a) Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm): conforme pesquisa elaborou-se a tabela constante do Anexo I, e chegamos ao Valor de Pesquisa de Mercado, $Vpm = R\$.507,00$, por metro quadrado de terreno.

b) Valor Unitário (Vu): Para obtenção do Valor Unitário (Vu), consideramos o Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm) com desconto de 10% por tratar-se de valores de oferta, e não de uma negociação efetivada. Descontamos ainda, mais 6% referente a possível comissão de corretagem, chegando portanto, a um Valor Unitário (Vu) que corresponde a 84% do Valor de Pesquisa de Mercado (Vpm), ou seja:

$$Vu = Vpm * 84\% = R\$.507,00 * 84\% = R\$.425,88 \text{ (quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) por metro quadrado de terreno.}$$

c) Valor Terreno (Vt): Corresponde ao Valor Unitário (Vu) multiplicado pela sua área (A), em metros quadrados, temos portanto:

$$Vt = Vu * A = R\$.425,88 * 126,50 = R\$.53.873,82 \text{ (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos).}$$

d) Valor de Edificações (Ve): Não foram consideradas. Avaliação tão somente de terra nua.

e) Valor de Outras Benfeitorias (Vb): Também não consideradas.

f) Valor Final da Avaliação (Vfa): Corresponde a somatória do Valor Terreno (Vt), Valor Edificações (Ve) e Valor de Outras Benfeitorias (Vb):

$$Vfa = Vt + Ve + Vb = R\$.53.873,82 \text{ (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos).}$$

V) CONCLUSÃO:

Finaliza-se a presente Avaliação de Imóvel, chegando a conclusão que o valor do terreno, com 126,50 metros quadrados, constante de parte do lote 10 da quadra B do loteamento Sítio Bom Retiro no Município de Rio Claro é **R\\$.53.873,82** (**cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos**).

Anexos deste laudo:

Anexo I: Relatório de Pesquisa Imobiliária e respectiva Tabela;

Anexo II: Relatório Fotográfico.

Anexo III: Imagem Satélite com referência Cadastral

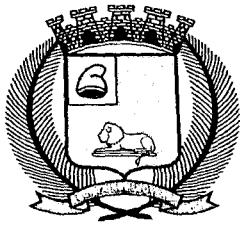
Rio Claro, 24 de outubro de 2017.

Paulo Roberto de Lima
Presidente

José Cavalcante Andrade
Membro

Karine Rossi Faistling
Membro

Antônio Milton F. Bonfante
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 064/2013

(Autoriza o Poder Executivo a permitar área de terreno pertencente ao patrimônio municipal com uma área de terreno pertencente a MARINALVA FERNANDES DE SOUZA DE OLIVEIRA)

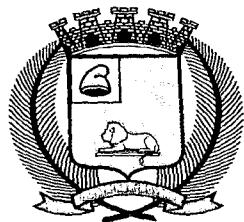
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitar área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, ora denominada área "C", medindo 126,50 m², constante da Matrícula nº 64.502 – 2º CRI, com uma área de terreno pertencente à Marinalva Fernandes de Souza de Oliveira, assistida por seu marido Marcos Teixeira de Oliveira e Ana Paula Andreotti Prada, ora denominada área "A", medindo 129,88 m², constante da Matrícula nº 13.671 – 2º CRI, que assim se descrevem:

Área "A"

"Uma faixa de terra, situada nesta cidade de Rio Claro, constituída de parte do lote 06 da quadra 25, do loteamento denominado Novo Jardim Wenzel, localizada na quadra compreendida pela rua 2-JW, lado ímpar, avenida 1-JW e 2-JW e rua 3-JW, destacada dos fundos do referido lote, assim localizada: inicia sua descrição no ponto C, ponto este cravado distante 86,90 metros do alinhamento predial da avenida 2-JW, lado ímpar e 11,99 metros do alinhamento predial da rua 2-JW, lado ímpar, daí segue com azimute magnético de 213°33'11" e distância de 13,01 metros até atingir o ponto B (ponto novo), confrontando do ponto C ao ponto B com a outra parte do lote 6 da quadra 25; daí segue com azimute magnético de 303°33'11" e distância de 14,12 metros até atingir o ponto 3, confrontando do ponto B ao ponto 3 com o lote 7 da quadra 6 do loteamento denominado Novo Jardim Wenzel, de propriedade da Imobiliária Adolfo S/C Ltda. (matrícula 13.672); daí segue com azimute magnético de 13°16'27" e distância de 4,37 metros até o ponto 4, confrontando com o lote 11 da quadra B do loteamento denominado Sítio Bom Retiro de propriedade do Município de Rio Claro (matrícula 64.503); daí segue com azimute magnético de 93°52'09" e distância de 17,91 metros, até atingir o ponto C, início desta descrição, confrontando com os lotes 10 e 11 da quadra B do loteamento denominado Sítio Bom Retiro (matrículas 64.502 e 64.503), propriedades do Município de Rio Claro, encerrando área de 129,88 metros quadrados."

Área "C"

"Uma faixa de terra, de formato triangular, situada nesta cidade de Rio Claro, constituída de parte do lote 10 da quadra B, do loteamento denominado Sítio Bom Retiro, localizada com frente para a rua 2-JW, lado ímpar, entre as avenida 1-JW e 2-JW, na quadra completada pela rua 3-JW, iniciando sua descrição no ponto 5, ponto este cravado distante 62,54 metros do alinhamento predial da avenida 1-JW; daí segue com azimute magnético de 273°52'09" e distância de 24,30 metros até atingir o ponto C (ponto novo), confrontando do ponto 5 ao ponto C com parte do lote 6 da quadra 25 do loteamento denominado Novo Jardim Wenzel; daí segue com azimute magnético de 33°33'11" e distância de 11,99 metros até atingir o ponto D (ponto novo), confrontando do ponto C ao ponto D com a outra parte do lote 10 da quadra B do loteamento denominado Sítio Bom Retiro, propriedade do Município de Rio Claro; daí segue com azimute magnético de 123°33'11" e distância de 21,10 metros até atingir o ponto 5, início desta descrição, confrontando do ponto D ao ponto 5 com o alinhamento predial da rua 2-JW, lado ímpar, encerrando a área de 126,50 metros quadrados."



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 2º - A permuta autorizada pela presente Lei visa atender as necessidades tanto da Administração Pública quanto da Requerente, tornando regulares os lotes de terrenos.

Artigo 3º - Os proprietários da área "A" renunciaram expressamente ao valor excedente em virtude do valor da área a ser recebida pelo Município ser maior que a área particular permutada, conforme avaliação e renúncia constantes do Processo Administrativo nº 8.234/2013.

Artigo 4º - Todas as despesas existentes decorrentes da formalização da presente permuta correrão exclusivamente por conta dos proprietários da área "A", descrita no artigo 1º da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 64/2018 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 64/2018, PROCESSO N° 15080-078-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 64/2018, de autoria do nobre Prefeito João Teixeira Junior, que autoriza o Poder Executivo a permitar área de terreno pertencente ao patrimônio municipal com uma área de terreno pertencente a Marinalva Fernandes de Souza de Oliveira.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita ao Poder Executivo e Senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria ressalta o seguinte:

RHS *J* *J*
21

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

1) A competência no tocante a administração dos bens municipais é exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do artigo 79, inciso XXXIII e artigo 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

2) Importante salientar a diferença entre bens de uso comum do povo ou de domínio público com bens dominiais ou do patrimônio disponível, senão vejamos:

a) Bens de uso comum do povo ou do domínio público são os mares, praias, rios, estradas, ruas e praças. Enfim, todos os locais abertos à utilização pública adquirem esse caráter de comunidade, de uso coletivo, de fruição própria do povo.

Sob esse aspecto, acentua Rui Cirne Lima: “*pode o domínio público definir-se como a forma mais completa da participação de um bem na atividade de administração pública. São os bens de uso comum, ou do domínio público, o serviço mesmo prestado ao público pela Administração, assim como as estradas, ruas e praças*”. (Rui Cirne Lima, Princípios de Direito Administrativo, 1954, p. 79).

b) Bens dominiais ou do patrimônio disponível são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar.

A handwritten signature and initials are written in cursive ink. The signature appears to be 'G18' followed by a stylized 'J' or 'K'. To the right of the signature is another set of initials, possibly 'F' or 'X'.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Segundo os ensinamentos do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles: “*tratando-se de bem de uso comum do povo ou de uso especial, haverá necessidade de desafetação legal, que poderá constar da mesma norma que autorize a alienação*”. (*Direito Administrativo Brasileiro*, 26ª edição, p. 495).

3) Conforme artigo 1º do Projeto de Lei analisado fica o Poder Executivo autorizado a permitir a permuta de área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, ora denominada área “C”, medindo 126,50 m², constante da Matrícula 64.502 – 2º CRI, com uma área de terreno pertencente à Marinalva Fernandes de Souza de Oliveira, assistida por seu marido Marcos Teixeira de Oliveira e Ana Paula Andreotti Prada, ora denominada área “A”, medindo 129,88 m², constante da Matrícula nº 13.671 – 2º CRI, nos termos das descrições apresentadas.

A permuta encontra amparo na lei Orgânica do Município de Rio Claro, que dispõe:

“Artigo 107 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência. A concorrência será dispensa nos seguintes casos:

- a) (...);
- b) permuta”.



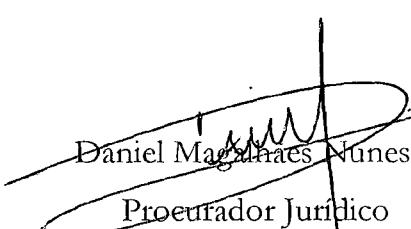
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Vale mencionar, a inexistência de prejuízo ao erário público, uma vez que os Laudos de Avaliações de Imóveis da Secretaria Municipal de Obras apontou que a área recebida pela Municipalidade foi avaliada por um valor superior em comparação com a área pública dada em permuta, havendo renúncia expressa dos proprietários da área particular quanto ao recebimento da diferença apurada.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

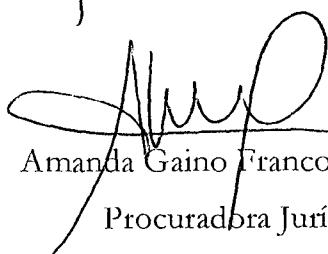
Rio Claro, 09 de abril de 2018.


Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 064/2018

PROCESSO 15.080-078-18

PARECER Nº 073/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a permitar área de terrenos pertencente ao patrimônio municipal com uma área de terreno pertencente à MARINALVA FERNANDES DE SOUZA DE OLIVEIRA.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 11 de abril de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Presidente



Paulo Marcos Guedes
Relator

Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 064/2018

PROCESSO 15.080-078-18

PARECER Nº 040/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a permutar área de terrenos pertencente ao patrimônio municipal com uma área de terreno pertencente à MARINALVA FERNANDES DE SOUZA DE OLIVEIRA.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 24 de maio de 2018.



Jose Júlio Lopes de Abreu
Presidente



Dermeval Nevoeiro Demarchi
Relator

Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 064/2018

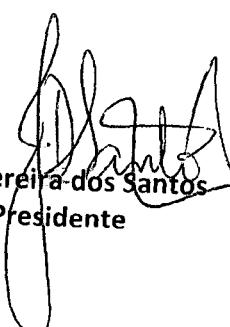
PROCESSO 15.080-078-18

PARECER Nº 034/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a permutar área de terrenos pertencente ao patrimônio municipal com uma área de terreno pertencente à MARINALVA FERNANDES DE SOUZA DE OLIVEIRA.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de abril de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 064/2018

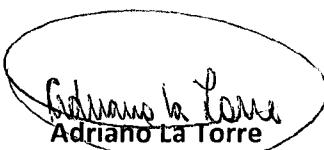
PROCESSO 15.080-078-18

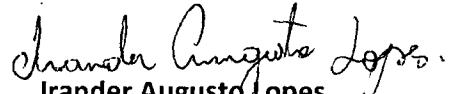
PARECER Nº 088/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a permutar área de terrenos pertencente ao patrimônio municipal com uma área de terreno pertencente à MARINALVA FERNANDES DE SOUZA DE OLIVEIRA.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de maio de 2018.


Adriano La Torre
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 064/2018

PROCESSO 15.080-078-18

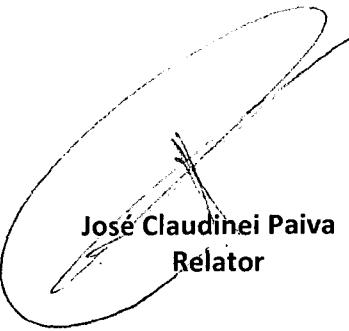
PARECER Nº 135/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a permitar área de terrenos pertencente ao patrimônio municipal com uma área de terreno pertencente à MARINALVA FERNANDES DE SOUZA DE OLIVEIRA.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 19 de julho de 2018.


Paulo Rogério Guedes
Presidente


José Claudienei Paiva
Relator

Maria do Carmo Guilherme
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 063/2018

Dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil, placa referente à denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Art. 1º- Fica obrigatória, no âmbito do Município de Rio Claro, a divulgação do serviço Disque Denúncia de Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos: I - Empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, II - Empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (fliperamas, máquinas eletrônicas, etc), III - Empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet infantil) IV - Parques de diversão e temáticos, VI – Escolinhas de futebol.

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque denúncia de Pedofilia por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE! DISQUE 100.

Art. 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades: I - Advertência; II - Multa no valor de 300 (Trezentas) UFM por infração, III - Fechamento do estabelecimento até o cumprimento desta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Regulamentará a lei no que couber.

Art. 6º- Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à pedofilia.

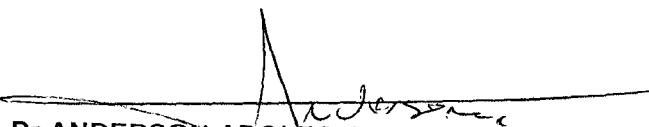
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 7º - Os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação para adaptação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 22 de março de 2018.


Pr. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLLETTI
Vereador MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem a finalidade de combate a Pedofilia. Pedofilia é uma doença, de acordo com a CID-10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde), descritas pela OMS (Organização Mundial da Saúde), descrita como um transtorno mental em que a pessoa sente prazer sexual quando tem estímulos que envolvam crianças ou se necessariamente precisa delas para se excitar. A prática da pedofilia é enquadrada em diversos tipos de crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Código Penal.

De acordo com o Ministério da Saúde, a cada dia, pelo menos 20 crianças de zero a nove anos de idade são atendidas nos hospitais que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), após terem sido vítimas de violência sexual. Segundo dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do ministério, em 2012, houve 7.592 notificações de casos desse tipo de violência nessa faixa etária, sendo 72,5% entre meninas e 27,5% em meninos. Isso corresponde a 27% de todos os casos de violência registrados pelos hospitais entre crianças e adolescentes. Entre pessoas de 10 a 19 anos de idade, foram 9.919 casos de abuso sexual, ou 27 por dia, no mesmo ano.

Levantamento feito pela emissora internacional CNN apontou que, pelo menos, 35 funcionários da Disney World foram presos entre 2006 a 2014 nos Estados Unidos por acusações de pedofilia e posse de pornografia infantil. No dia 20 de fevereiro de 2018, quando uma operação da Polícia Civil do Estado de São Paulo prendeu mais de 40 pessoas, um dos detidos era funcionário de um buffet infantil na Grande São Paulo. Em 2015, Jonatas Soares, conhecido como Palhaço Bolinha, que trabalhava como animador de festas foi preso acusado de abusar de uma série de crianças em Olinda, no Estado de Pernambuco. No mesmo ano, Antônio Lourenço da Silva, conhecido como Palhaço Fusquinha, foi preso em São Paulo, após ter sido condenado pelo estupro de cinco crianças em Ervalha, no Estado de Minas Gerais.

Levantamento da ONG SaferNet apontou aumento de 120% o número de denúncias brasileiras de pedofilia na internet. O crescimento das denúncias se deve a ampliação dos canais de denúncia e o conhecimento da existência deles por parte da população.

Apesar disso, de acordo com um estudo feito pelo Gabinete de Crianças da Inglaterra, cerca de 50 mil casos de abuso sexual foram registrados pela polícia e

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

autoridades locais em dois anos, mas a estimativa é que o número real durante esse período é de mais de 450 mil crianças, o que significa é que mais 85% das vítimas não denunciam esse tipo de crime. Por isso, é tão importante afixar placas de avisos sobre a pedofilia nos locais onde as crianças frequentam, para que não só elas, mas os pais e/ou responsáveis tenham consciência sobre o crime e os canais de denúncia disponíveis.

Por se tratar de relevante projeto a favor de nossas crianças e adolescentes, solicito aos Nobres Pares a apreciação e aprovação do mesmo.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 063/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº
063/2018 – PROCESSO Nº 15079-077-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 063/2018, de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofeletti, que dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil, placa referente a denuncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

Em relação ao aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Lei *sub analise* dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas contra o crime de pedofilia em estabelecimentos **privados** de frequência infantil e dá outras providências.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Assim, supramencionado Projeto de Lei dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Todavia, considerando que o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro prevê que cabe ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre criação, atribuições e funcionamento das Secretarias e órgãos da Administração Pública, sugerimos a apresentação de uma emenda supressiva ao artigo 6º do projeto de lei em questão, tendo em vista que a punição prevista no referido projeto deve ser regulamentada pelo Poder Executivo por meio de Decreto, conforme abaixo transrito:

01 – Emenda Supressiva – Fica suprimido o artigo 6º do Projeto de Lei 063/2018, renumerando os demais artigos.



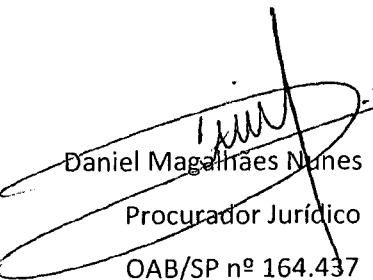
A handwritten signature in black ink, appearing to be "A. T. S.", is written vertically on the left side of a large handwritten signature. The large signature is mostly illegible but includes the letters "R. C." at the end. To the right of the large signature is the number "35".

Câmara Municipal de Rio Claro

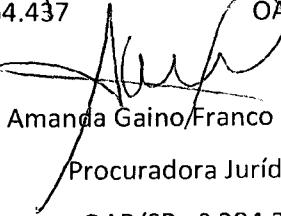
Estado de São Paulo

Dante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 15 de abril de 2018.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino/Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 063/2018

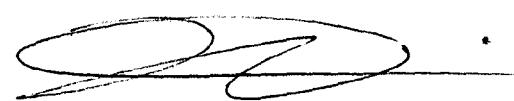
PROCESSO 15.079-077-18

PARECER Nº 084/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil, placa referente à denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

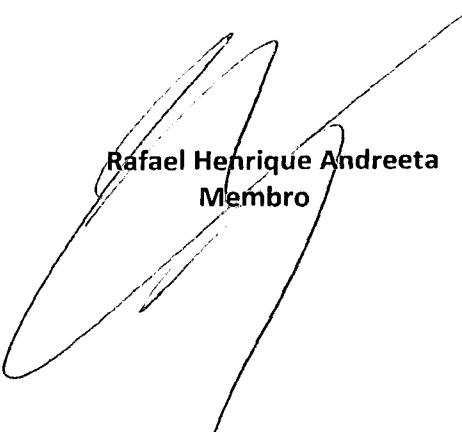
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 18 de abril de 2018.



Derméval Nevoeiro Demarchi
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 063/2018

PROCESSO 15.079-077-18

PARECER Nº 046/2018

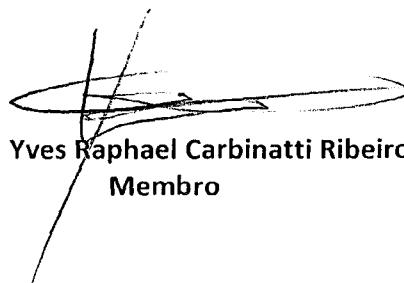
O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil, placa referente à denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de junho de 2018.



José Júlio Lopes de Abreu
Presidente



Yves Raphael Carbinatti Ribeiro
Membro

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 063/2018

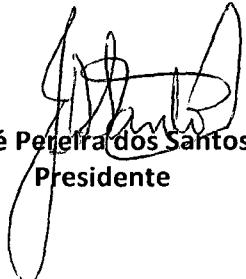
PROCESSO 15.079-077-18

PARECER Nº 048/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil, placa referente à denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de maio de 2018.


José Pereira dos Santos
Presidente

Paulo Marcos Guedes
Relator


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 063/2018

PROCESSO 15.079-077-18

PARECER Nº 087/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil, placa referente à denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela legalidade do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de maio de 2018.



Chamado Augusto Lopes
Irander Augusto Lopes
Relator

A handwritten signature of Caroline Gomes Ferreira.
Caroline Gomes Ferreira
Membro